



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei CM/41/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, que dispõe sobre a denominação de logradouro público a Unidade de Saúde localizada na Rua Alci Andrade Chaves, no Bairro Satélite Andradina, de "**Dr. Petrônio Andrade Chaves**".

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de julho de 2015.

Joseph Tannous
Presidente

Wellington Arantes Muniz Carvalho
Relator

Reginaldo Luiz Silva Freitas
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao PROJETO DE LEI CM/41/2015,
subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que
dispõe sobre denominação de logradouro público.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto
Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação,
a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica a Unidade de Saúde localizada na Rua Alci Andrade
Chaves, no Bairro Satélite Andradina, com a seguinte denominação "**DR. PETRONIO
ANDRADE CHAVES**".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a
Lei nº 4.228, de 19 de novembro de 2013.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2015.

Vereador Joseph Tannous - Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

14/07/2015

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 059/2015

PROJETO DE LEI CM/41/2015, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, que dispõe sobre a denominação de logradouro público a Unidade de Saúde localizada na Rua Alci Andrade Chaves, no Bairro Satélite Andradina, de “**Dr. Petrônio Andrade Chaves**”.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o artigo 39 da Lei Orgânica do Município, onde está consignado que a iniciativa das *Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador* ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

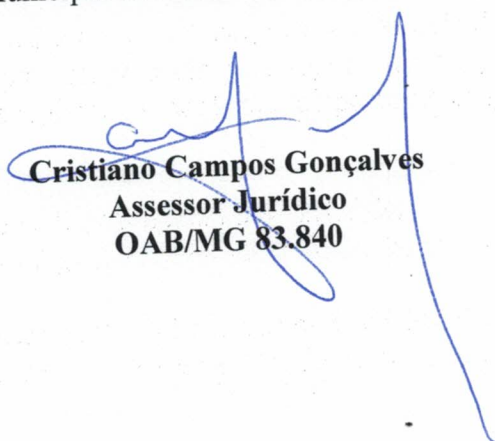
**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpre acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 14 de julho de 2015.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2015/248

Ituiutaba, 13 de julho de 2015.

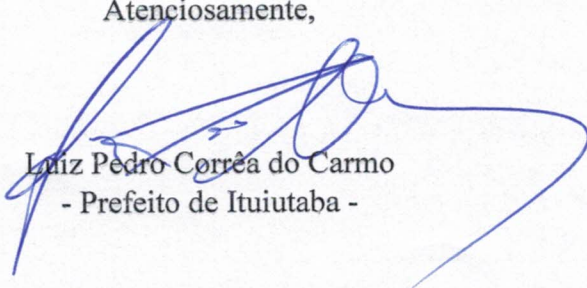
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 30

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 30/2015, desta data, acompanhada de projeto de lei que *dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 30/2015

Ituiutaba, 13 de julho de 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei que denomina **Dr. Petrônio Andrade Chaves** a Unidade de Saúde localizada na Rua Alci Andrade Chaves, do Bairro Satélite Andradina, e dá outras providências.

Por força da Lei nº 4.228, de 19 de novembro de 2013, referida Unidade de Saúde foi denominada **Dr. Claiber Vieira Borges**.

Além do fato de haver sido doada pela família do **Dr. Petrônio Andrade Chaves** a área onde foi edificada a Unidade de Saúde do Bairro Satélite Andrade, para a finalidade específica da edificação informada, projeto de lei desta data, objeto da mensagem nº 31/2015, denomina **Dr. Claiber Vieira Borges** a Unidade de Saúde situada no Bairro Sol Nascente II, na qual atuou, com zelo profissional, o Dr. Claiber, e em cuja comunidade desfruta de expressiva gratidão.

A denominação de **Dr. Petrônio Andrade Chaves** dada pelo presente projeto de lei, não desfigura a denominação anterior, mas somente a amplia e valoriza, vez que transfere o nome de **Dr. Claiber Vieira Borges** para unidade onde atuou como médico.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a esse Parlamento Municipal, acha-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas “em regime de urgência”, dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2015

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

cm/43/2015

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica a Unidade de Saúde localizada na Rua Alci Andrade Chaves, no Bairro Satélite Andradina, com a seguinte denominação **“DR. PETRONIO ANDRADE CHAVES”**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.228, de 19 de novembro de 2013.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2015.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em

13/07/2015

PRESIDENTE

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

À Ordem do dia desta sessão

14/07/2015

Presidente

Aprovado por unanimidade

14/07/2015

Presidente